



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima primeira sessão

Yamoussoukro, Côte d'Ivoire, 29 de Agosto–2 de Setembro de 2011

Ponto 9 da ordem do dia provisória

**DOCUMENTO-QUADRO DO
FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA**

Relatório do Secretariado

Resumo

1. Reconhecendo a insuficiência de recursos à disposição dos Estados-Membros, para combaterem as epidemias e outras emergências de saúde pública na Região Africana, a Quinquagésima nona sessão do Comité Regional Africano da OMS adoptou a Resolução AFR/RC59/R5, intitulada “Reforçar a preparação e resposta aos surtos na Região Africana no contexto da actual pandemia de gripe”. A Resolução solicitava ao Director Regional que facilitasse a criação de um “Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública”, em apoio à investigação e resposta às epidemias e outras emergências de saúde pública.
2. A criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP) foi aprovada na sexagésima sessão do Comité Regional Africano da OMS, através da Resolução AFR/RC60/R5, com base nos princípios estabelecidos no documento-quadro apresentado nessa sessão. A Resolução solicitava igualmente ao Director Regional que:
 - a) convocasse uma reunião técnica consultiva entre os ministérios da saúde e os ministérios das finanças dos Estados-Membros da Região Africana, a União Africana, o Banco Africano de Desenvolvimento e as comunidades económicas regionais, com o fim de se definirem os princípios subjacentes às contribuições financeiras por parte dos países, incluindo os critérios definidos, as modalidades e a governação do FAESP;
 - b) exercesse advocacia junto dos Chefes de Estado e de Governo, da União Africana e das comunidades económicas regionais, com vista a garantir uma contribuição sustentada para o FAESP;
 - c) apresentasse à sexagésima primeira sessão do Comité Regional Africano da OMS e, a partir daí, com regularidade, relatórios sobre as actividades do FAESP.
3. Um grupo de trabalho técnico, constituído por representantes dos ministérios da saúde e ministérios das finanças de 17 Estados-Membros, do Banco Africano de Desenvolvimento, da OCEAC e do Secretariado da OMS, reuniu-se em Joanesburgo, na África do Sul, de 10 a 11 de Fevereiro de 2011, para deliberar sobre o pedido acima mencionado dos ministros da saúde.
4. O presente documento integra as recomendações do grupo de trabalho técnico para a actualização do quadro de criação do Fundo.
5. O Comité Regional examinou e adoptou este quadro e tomou decisões sobre as opções nele incluídas, assim como a sua respectiva Resolução.

ÍNDICE

	<i>Parágrafos</i>
INTRODUÇÃO	1–8
JUSTIFICAÇÃO.....	9–11
NOME.....	12
CRIAÇÃO DO FUNDO	13
FINALIDADE DO FUNDO	14
PRINCÍPIOS ORIENTADORES	15
FINANCIAMENTO	16–19
ESTRUTURAS ESSENCIAIS	20–23
RESPONSABILIZAÇÃO.....	24–25

ANEXOS

	<i>Página</i>
1. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO	9
2. CENÁRIOS DA CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS – CRITÉRIOS E CÁLCULOS.....	10
3. MANDATO DO SECRETARIADO DO FAESP	14
4. PROPOSTA ALTERNATIVA PARA UM FINANCIAMENTO REDUZIDO	16

RESOLUÇÃO

	<i>Página</i>
AFR/RC61/WP/3: Documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública.....	17

INTRODUÇÃO

1. As emergências de saúde pública continuam a constituir uma grande preocupação nos Estados-Membros da Região Africana. As doenças de potencial epidémico e pandémico continuam a causar devastação no seio das populações africanas empobrecidas, que já se debatem com um pesado fardo de doenças e grandes problemas de saúde, como o VIH/SIDA, a tuberculose, o paludismo e a mortalidade materna, entre outros. Em 2009, os países da Região Africana foram significativamente afectados pela gripe pandémica A (H1N1), meningite, cólera e febre do dengue. Além disso, a frequência e a magnitude das emergências em África está em crescendo. As catástrofes naturais e a instabilidade social continuam a causar a deslocação das populações em muitos países da Região Africana da OMS. Só em 2009, mais de 6,9 milhões de pessoas foram deslocadas, incluindo 4,9 milhões de pessoas deslocadas internamente (IDP) e cerca de 2 milhões de refugiados¹. A África Ocidental está a assistir a um aumento das catástrofes naturais, a juntar aos surtos de conflitos e doenças transmissíveis. Em 2009/2010, mais de 10 milhões de pessoas foram afectadas por secas, devido à falta de chuva no Sahel, causando crises alimentares e má nutrição. Ao mesmo tempo, as cheias afectaram 1,45 milhões de pessoas na Região². As cheias e os ciclones do El Niño causam, todos os anos, grande destruição na África Austral. No final da estação das chuvas, em 2010, as cheias tinham afectado mais de 368 000 pessoas nos países da África Austral, deslocado cerca de 29 000 pessoas e destruído duas unidades clínicas em Angola, danificado 34 em Madagáscar e impedido o acesso a outras quatro na Namíbia³. Até 31 de Março de 2011, aproximadamente 150 000 pessoas foram atingidas por cheias e ciclones, causando 238 mortes e destruindo terras de cultivo, habitações e infra-estruturas sociais, incluindo unidades de saúde em nove países⁴ da África Austral⁵.

2. Algumas das grandes epidemias que atingem a África, designadamente a meningite e a cólera, ocorrem sazonalmente e estão frequentemente associadas a elevadas taxas de morbidade e mortalidade. Por exemplo, entre 2004 e 2009, 84% dos casos de cólera notificados à OMS (i.e., 833 213 dos 992 145 casos) em todo o mundo e 93% das mortes por cólera notificadas a nível mundial (i.e., 21 852 das 23 533 mortes) registaram-se em países africanos⁶. Notaram-se falhas no tratamento atempado e apropriado dos casos em alguns países africanos, contribuindo para mais de 10% da mortalidade daí resultante. No mesmo período de seis anos, 259 126 casos de meningite e 23 469 mortes com ela relacionadas (representando um rácio de casos fatais de 9,1%) foram notificados em África⁷.

3. Estas condições representam um pesado fardo para as economias dos países da Região Africana. Por exemplo, um recente estudo estimava que os 110 837 casos de cólera notificados pelos países da Região Africana, em 2007, resultaram numa perda económica de 43,3 milhões, 60 milhões e 72,7 milhões de dólares, assumindo que a esperança de vida seja de 40, 53 ou 73 anos, respectivamente⁸.

4. Para enfrentar estas emergências de saúde pública, a OMS tem trabalhado arduamente com os Estados-Membros, para que estes reforcem os seus sistemas nacionais de gestão da saúde e das emergências e estejam preparados para dar resposta às principais doenças pandémicas e

¹ UNHCR Statistical Yearbook 2009.

² UN: West Africa 2011 Consolidated appeal.

³ OCHA: Southern Africa: Floods Regional Update No 5; 20th April, 2010.

⁴ Angola, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe.

⁵ OCHA: Southern Africa: Floods and Cyclone Situation Update No 11; 30th March, 2011.

⁶ WHO Global Health Atlas, <http://apps.who.int/globalatlas/>.

⁷ Fonte dos dados: WHO-Multi-Disease Surveillance Centre, Ouagadougou, Burkina Faso
<http://www.who.int/csr/disease/meningococcal/epidemiological/en/index.html>.

⁸ Kirigia JM, et al. Economic burden of cholera in the WHO African region. BMC International Health and Human Rights 2009, 9:8. Available from: <http://www.biomedcentral.com/1472-698X/9>.

epidémicas e a outras emergências de saúde pública. No entanto, os recursos necessários para dar uma resposta adequada são praticamente inexistentes, visto que os recursos afectados pelos governos da maioria dos Estados-Membros à preparação e resposta às emergências de saúde pública são insuficientes, gerando uma dependência excessiva do financiamento imprevisível dos doadores.

5. O Artigo 50.º (f) da Constituição da OMS determina que uma das funções do Comité Regional é “recomendar dotações regionais suplementares por parte dos governos dos países das respectivas regiões, se a parcela do orçamento central da Organização afectada à região for insuficiente para levar a cabo as funções regionais”.

6. A este respeito, a quinquagésima nona sessão do Comité Regional Africano da OMS adoptou a Resolução AFR/RC59/R5 intitulada “Reforçar a preparação e resposta aos surtos na Região Africana no contexto da actual pandemia de gripe”. Esta Resolução solicita ao Director Regional que “facilite a criação de um Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública” (FAESP), que apoiará a investigação e a resposta às epidemias e outras emergências de saúde pública.

7. A criação desse Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP) foi aprovada na sexagésima sessão do Comité Regional Africano da OMS, através da Resolução AFR/RC60/R5, em conformidade com os princípios estabelecidos no documento-quadro, que foi apresentado na reunião. A Resolução solicitava também ao Director Regional que:

- a) convocasse uma reunião técnica consultiva entre os ministérios da saúde e os ministérios das finanças dos Estados-Membros da Região Africana, da União Africana, do Banco Africano de Desenvolvimento e das comunidades económicas regionais, com o fim de se definirem os princípios subjacentes às contribuições financeiras por parte dos países, incluindo os critérios definidos e as modalidades e governação do FAESP;
- b) exercesse advocacia junto dos Chefes de Estado e de Governo, da União Africana e das comunidades económicas regionais, com vista a garantir uma contribuição sustentada para o FAESP;
- c) apresentasse à sexagésima primeira sessão do Comité Regional Africano da OMS e, a partir daí, com regularidade, relatórios sobre as actividades do FAESP.

8. A reunião técnica consultiva foi convocada, conforme solicitado, e o presente documento apresenta o quadro para a criação do FAESP, com base nas recomendações da reunião.

JUSTIFICAÇÃO

9. A principal justificação para a criação do Fundo é a falta de recursos adequados para dar resposta às frequentes epidemias e emergências de saúde pública na Região Africana. Considerando que as epidemias na Região são comuns, a resposta a um surto de cólera custa, a cada país, uma média de 2,5 milhões de dólares; sendo que 30 países da Região são afectados por surtos todos os anos, são necessários cerca de 75 milhões de dólares por ano. Para os 24 países da cintura da meningite dar uma resposta adequada aos surtos anuais custa em média 5 milhões por país (ou seja, 120 milhões de dólares). Relativamente às febres hemorrágicas virais, uma resposta adequada a um surto custa cerca de 15 milhões de dólares. Com base numa média de cinco surtos por ano na Região, o custo das respostas adequadas está estimado em cerca de 75 milhões de dólares por ano.

10. Entre 2006 e 2010, a OMS angariou um montante total de 165 milhões de dólares, para apoio aos países da Região, para que estes pudessem dar uma resposta adequada às situações de emergência e crises humanitárias. Este montante constituiu um suplemento aos recursos disponibilizados pelos Estados-Membros.

11. O custo anual total estimado para dar resposta a pelo menos três dos mais importantes surtos epidémicos e a outras emergências de saúde pública na Região é superior a 500 milhões de dólares. Embora alguns países possam e, efectivamente, afectem recursos suficientes para as actividades de preparação e resposta, muitos outros não dispõem de recursos necessários, pedindo frequentemente ajuda externa, aquando da ocorrência desses surtos e emergências.

NOME

12. O nome do Fundo será: Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP).

CRIAÇÃO DO FUNDO

13. É proposto que o FAESP seja criado como um Fundo Fiduciário, dedicado à mobilização de recursos suplementares para a preparação e resposta aos surtos epidémicos e outras emergências de saúde pública, em conformidade com o Artigo 50.º (f) da Constituição da OMS. A criação do FAESP complementarará os esforços desenvolvidos pelos governos e parceiros e promoverá a solidariedade entre os Estados-Membros na resolução das emergências de saúde pública.

FINALIDADE DO FUNDO

14. A finalidade do FAESP é mobilizar, gerir e obter recursos suplementares dos Estados-Membros, para dar uma resposta rápida e eficaz a emergências de saúde pública de interesse nacional e internacional, incluindo doenças de potencial epidémico e pandémico, o impacto sanitário das catástrofes naturais e provocadas pelo homem e as crises humanitárias. Isso garantirá uma contribuição significativa e sustentável para a redução da morbilidade e mortalidade, reduzindo assim o impacto socioeconómico das doenças de potencial epidémico e pandémico nos países necessitados e contribuindo para a redução da pobreza, como parte dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

15. Os princípios orientadores para o funcionamento do FAESP serão os seguintes:

- a) O Fundo é, estritamente, um instrumento de financiamento e não uma entidade de implementação.
- b) O Fundo mobilizará recursos financeiros e desembolsá-los-á para intervenções contra os surtos prioritários de doenças e outras emergências de saúde pública nos Estados-Membros, com base em critérios pré-determinados (ver Anexo 1) e em conformidade com os procedimentos estabelecidos e supervisionados pelo Secretariado do FAESP.
- c) O Fundo estabelecerá procedimentos simplificados, eficazes e eficientes que garantirão um rápido desembolso dos fundos necessários, no mais curto espaço de tempo possível, usando as estruturas e os processos existentes de gestão administrativa e financeira da OMS.
- d) Os desembolsos financeiros do Fundo serão feitos de forma equitativa, com base no resultado das avaliações técnicas e administrativas dos pedidos e propostas recebidas e na disponibilidade dos fundos.

- e) Com base no pedido oficial de ajuda por parte de um Estado-Membro, o Fundo apoiará as actividades de investigação e resposta às emergências, se se verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i) Uma declaração formal de surto ou emergência de saúde pública pelas autoridades responsáveis do Estado-Membro;
 - ii) Uma reunião do Secretário-Geral das Nações Unidas com um Coordenador Humanitário sobre essa emergência ou surto em particular.
- f) Os pedidos e propostas serão avaliados com base em critérios definidos, tendo em consideração as prioridades das emergências de saúde pública e a eficácia prevista das intervenções.
- g) O Âmbito do Fundo abrangerá os pedidos e as propostas que demonstrem claramente:
 - i) o impacto directo do financiamento sobre a contenção e prevenção do alastramento de uma doença de potencial epidémico ou pandémico;
 - ii) a capacidade de salvar vidas, como resultado das intervenções sanitárias;
 - iii) esforços para dar uma resposta eficaz às emergências de saúde pública.
- h) O Fundo será utilizado para apoiar os pedidos recebidos directamente dos Estados-Membros.
- i) O financiamento das actividades de investigação e resposta a cada surto ou emergência será limitado a um máximo de 2 milhões de dólares por país.

FINANCIAMENTO

16. O FAESP será financiado por dotações pré-acordadas e contribuições voluntárias dos Estados-Membros, nos termos do Artigo 50.º (f) da Constituição da OMS. Por outro lado, serão criados mecanismos para atrair contribuições de doadores externos.

17. Os quatro cenários que se seguem são apresentados à consideração do Comité Regional, para a determinação das contribuições anuais mínimas dos Estados-Membros:

Cenário 1: Uma metodologia adoptada pelas Nações Unidas que tenha em consideração factores-chave como a população, o peso da dívida, a equidade, o nível de pobreza e coloque um limite ao montante máximo que um país pode pagar ao Fundo.

Cenário 2: A contribuição anual mínima de cada Estado-Membro é determinada como percentagem do Produto Interno Bruto (PIB) do país em relação ao PIB total dos países da Região Africana, no ano anterior.

Cenário 3: Cada Estado-Membro paga o mesmo montante ao Fundo.

Cenário 4: 50% mais 50%: para 50% do financiamento anual total do FAESP, usar a metodologia do cenário 2 para calcular as contribuições dos Estados-Membros. Para os restantes 50% do financiamento, usar a metodologia do cenário 3.

As contribuições mínimas de cada Estado-Membro em cada um dos cenários são apresentadas no quadro que se segue. O Anexo 2 apresenta os pormenores sobre os critérios definidos para cada um dos cenários.

As contribuições anuais dos Estados-Membros para o Fundo podem ser pagas de uma só vez ou em prestações acordadas.

Contribuição mínima dos Estados-Membros da Região Africana

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
Estado Membro	Metodologia da ONU	Porcentagem do PIB	Taxa Única	PIB + Taxa Única
	US\$	US\$	US\$	US\$
Argélia	19 736 367	13 639 893	2 173 913	7 903 903
Angola	3 501 180	7 362 517	2 173 913	4 768 215
Benim	812 195	557 200	2 173 913	1 365 556
Botsuana	1 800 309	1 072 614	2 173 913	1 623 263
Burkina Faso	769 690	744 077	2 173 913	1 458 995
Burúndi	10 000	126 043	2 173 913	1 149 978
Camarões	3 232 323	1 877 524	2 173 913	2 025 719
Cabo Verde	202 111	134 967	2 173 913	1 154 440
República Centro-Africana	164 963	181 300	2 173 913	1 177 607
Chade	367 110	651 410	2 173 913	1 412 662
Comores	68 982	47 792	2 173 913	1 110 852
Congo	807 137	1 019 674	2 173 913	1 596 793
Cote d'Ivoire	3 085 794	1 920 597	2 173 913	2 047 255
República Democrática do Congo	10 000	10 811	2 173 913	1 092 362
Guiné Equatorial	773 645	1 248 165	2 173 913	1 711 039
Eritreia	10 000	193 398	2 173 913	1 183 656
Etiópia	10 000	2 654 807	2 173 913	2 414 360
Gabão	1 451 276	1 077 933	2 173 913	1 625 923
Gâmbia	70 344	8923	2 173 913	1 091 418
Gana	1 780 232	1 549 417	2 173 913	1 861 665
Guiné	422 661	372 725	2 173 913	1 273 319
Guiné-Bissau	10 000	70 787	2 173 913	1 122 350
Quênia	3 693 433	2 781 451	2 173 913	2 477 682
Lesoto	335 250	154 358	2 173 913	1 164 136
Libéria	10 000	83 829	2 173 913	1 128 871
Madagáscar	634 632	71 473	2 173 913	1 122 693
Malawi	10 000	432 014	2 173 913	1 302 964
Mali	795 689	778 827	2 173 913	1 476 370
Mauritânia	386 953	299 107	2 173 913	1 236 510
Maurícia	1 269 417	808 858	2 173 913	1 491 385
Moçambique	638 932	876 212	2 173 913	1 525 063
Namíbia	1 442 462	982 521	2 173 913	1 578 217
Níger	10 000	480 750	2 173 913	1 327 331
Nigéria	22 000 000	17 732 230	2 173 913	9 953 072
Ruanda	10 000	488 472	2 173 913	1 331 193
São Tomé e Príncipe	14 019	16 045	2 173 913	1 094 979
Senegal	1 721 227	1 085 999	2 173 913	1 629 956
Seychelles	165 999	78 852	2 173 913	1 126 383
Serra Leoa	10 000	163 110	2 173 913	1 168 512
África do Sul	22 000 000	30 409 508	2 173 913	16 291 711
Suazilândia	521 710	271 564	2 173 913	1 222 739
Tanzânia	1 876 678	1 469 020	2 173 913	1 821 466
Togo	243 088	1 924 887	2 173 913	2 049 400
Uganda	1 296 150	263 756	2 173 913	1 218 835
Zâmbia	1 261 035	1 346 323	2 173 913	1 760 118
Zimbabwe	557 007	478 262	2 173 913	1 326 087
Total Geral	100 000 000	100 000 000	100 000 000	100 000 000

18. A OMS será responsável pelos desembolsos e relatórios sobre a utilização de fundos, através dos seus mecanismos financeiros. O Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) é proposto como o Administrador Fiduciário do FAESP. Será criado no Escritório Regional da OMS um Fundo Renovável com um limite de 30 milhões de dólares. O reaprovisionamento do Fundo Renovável será feito pelo BAD, com base nos critérios e procedimentos acordados. O BAD criará estruturas que garantam o reaprovisionamento atempado do Fundo Renovável e investirá os saldos em dinheiro do Fundo em instrumentos seguros de rendimento de juros. Todos os ganhos de juros dos investimentos serão de novo canalizados para o Fundo.

O esquema acima mencionado é proposto pelas seguintes razões:

- a) para tirar partido da experiência e dos conhecimentos especializados do Banco Africano de Desenvolvimento na angariação, gestão de fundos e interacção com os governos da Região Africana;
- b) para estabelecer uma distinção clara entre as responsabilidades pela gestão e o desembolso de fundos;
- c) para conferir ao FAESP uma perspectiva mais ampla, envolvendo outros parceiros relevantes na Região Africana.

19. Alternativamente, a OMS, através dos seus sistemas de gestão financeira, irá gerir a recolha das contribuições dos Estados-Membros e de outras fontes, incluindo a gestão dos investimentos.. Este esquema irá simplificar o processo de recolha, desembolso e colocação dos fundos mais próximo do nível de implementação.

ESTRUTURAS ESSENCIAIS

20. Nos termos da Resolução do AFR/RC59/R5, como também enunciado no *Anexo 3*, irá ser criada um Comité de Monitorização do Fundo (CMF), constituída por três ministros da saúde em exercício (um de cada agrupamento sub-regional), três ministros das finanças em exercício (um de cada agrupamento sub-regional) ou seus representantes, com o Presidente do Subcomité do Programa da AFRO (AFRO/PSC) como membro *ex-officio*, recebendo o mandato de fornecer o aconselhamento necessário ao Director Regional e tomar decisões relativamente à direcção estratégica do FAESP. Os membros do CMF serão nomeados numa base rotativa pelo Comité Regional, por um período de dois anos. O Presidente do CMF será eleito de entre os seus membros e pelos seus membros. O Director Regional da OMS participará nas reuniões do CMF, para facilitar o trabalho da Comissão, mas sem direito a voto. As comunidades económicas regionais poderão designar um representante cada uma, para participar nas deliberações do CMF como observador e sem direito de voto. Este Comité terá um mandato de dois anos, após os quais a sua composição será reconstituída pelo Comité Regional. O Comité reunir-se-á de seis em seis meses e tantas vezes quantas as necessárias.

21. O CMF será apoiado no seu trabalho por um Grupo Técnico de Análise (GTA) constituído por peritos da OMS em doenças de potencial epidémico e pandémico, emergências e problemas transversais, tais como sistemas de saúde e promoção da saúde. O GTA, que ficará baseado no Escritório Regional da OMS, reunir-se-á regularmente para rever propostas e pedidos com base em critérios técnicos e fará recomendações sobre financiamento, a serem submetidas à aprovação do Director Regional da OMS. O GTA será orientado pelo mandato enunciado no *Anexo 3* e poderá, se necessário, solicitar o aconselhamento e a participação de peritos externos ao Escritório Regional da OMS.

22. O Director Regional criará um Secretariado (FAESP-SEC), que ficará baseado no Escritório Regional, para gerir o FAESP, incluindo o estudo das propostas e pedidos, assim como a emissão de instruções para a libertação de fundos para os países candidatos. O Secretariado do FAESP será responsável por: executar as decisões do CMF e as recomendações do GTA; mobilizar recursos; prestar apoio estratégico, político, financeiro e administrativo; e apresentar regularmente relatórios financeiros e técnicos sobre as actividades do FAESP, a serem usados pelo CMF, bem como outras tarefas especificadas no *Anexo 3*. O FAESP-SEC receberá o apoio da rede de Representações da OMS, que ajudará os Estados-Membros a redigir as propostas e monitorizará e avaliará a implementação das actividades de resposta financiadas.

23. Para ajudar a administração eficaz do FAESP, será cobrado um Custo de Apoio ao Programa sobre todas as verbas recebidas, a uma taxa de 7%. Não será cobrado qualquer custo adicional para a administração do Fundo, excepto os custos directamente relacionados com o financiamento dos pedidos aprovados e intervenções de emergência.

RESPONSABILIZAÇÃO

24. O FAESP usará as estruturas administrativas internas da OMS (mecanismos, normas e regulamentos) e os sistemas de gestão financeira para receber, libertar, prestar contas, auditar e apresentar relatórios sobre a utilização dos fundos. Os relatórios incidirão sobre dois níveis: a) relatório dos fundos recebidos e investidos; b) relatório dos fundos desembolsados para os Estados-Membros e usados. Um relatório técnico financeiro certificado sobre as operações do FAESP será apresentado, anualmente, em todas as reuniões do Comité Regional.

25. A Comissão Consultiva do FAESP será responsável por uma revisão periódica das operações do Fundo, para garantir que todas as actividades estarão em conformidade com o mandato conferido pelos Estados-Membros. O relatório anual da Comité de Monitorização será incluído no relatório anual do FAESP.

ANEXO 1: CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

Critérios gerais

As propostas recebidas devem demonstrar claramente:

- a) um impacto directo do financiamento sobre a contenção e prevenção do alastramento de uma doença de potencial epidémico ou pandémico;
- b) a capacidade de salvar vidas, como resultado das intervenções sanitárias;
- c) esforços para dar uma resposta eficaz às emergências de saúde pública.

Critérios específicos

1. O FAESP apoiará especificamente:

- a) a colocação de pessoal de resposta rápida durante os surtos e emergências, incluindo o recrutamento a curto prazo do pessoal necessário;
- b) a compra e distribuição prévia de material de resposta às epidemias e emergências, incluindo a distribuição imediata durante os surtos ou emergências;
- c) actividades de campo directamente relacionadas com a resposta a um surto, epidemia ou emergência;
- d) intervenções de resposta imediata contra as doenças evitáveis pela vacinação (e.g., campanhas de vacinação reactiva contra a febre amarela).

2. Com base num pedido oficial de ajuda por parte de um Estado-Membro, o FAESP apoiará as actividades de investigação e resposta, se se verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Uma declaração formal de surto ou emergência de saúde pública pelas autoridades responsáveis do Estado-Membro;
- b) Uma reunião do Secretário-Geral das Nações Unidas com um Coordenador Humanitário sobre essa particular emergência.

3. O prazo para a utilização dos fundos libertados será de seis meses a partir da data do desembolso. O pedido ou proposta apresentados devem demonstrar claramente que os fundos serão utilizados nesse período de seis meses. Os relatórios técnicos e financeiros sobre a utilização das verbas deverão ser submetidos pelo Estado-Membro um mês após a declaração oficial do fim da emergência de saúde pública ou do final do período de seis meses, o que acontecer primeiro.

4. A aprovação da proposta de financiamento ficará sujeita às seguintes condições:

- a) um pedido formal foi apresentado ao Director Regional pelo Estado-Membro em causa, através da Representação da OMS nesse país.
- b) a proposta apresenta claramente os objectivos do pedido e os meios para os atingir.
- c) a proposta define claramente as metas, valores iniciais e indicadores, para os quais poderá ser elaborado e implementado um quadro de monitorização e avaliação.
- d) o prazo para cada actividade constante da proposta foi claramente definido.
- e) a proposta inclui um orçamento detalhado para todas as actividades, incluindo o montante total pedido.
- f) verificação de que a finalidade do pedido está conforme aos critérios estabelecidos para avaliação das propostas.

ANEXO 2

CENÁRIOS DA CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS – CRITÉRIOS E CÁLCULOS

Cenário 1

Este cenário aplica a metodologia das Nações Unidas usada para a preparação da escala de contribuições fixas dos Estados-Membros⁹. A mesma metodologia é usada para calcular a escala das quotas das contribuições da Organização dos Estados Americanos¹⁰. Uma vantagem desta metodologia é que toma em consideração a capacidade para pagar dos respectivos países e a sua determinação para contribuir de maneira equitativa. Em termos gerais, capacidade para pagar significa que as escalas de quotas se devem basear no tamanho agregado das economias dos Estados-Membros. São também tomados em consideração outros factores como a população e a dívida externa.

Passos usados para calcular as estimativas no Quadro 1

A metodologia da ONU envolve os nove passos seguintes:

Passo 1: No primeiro passo, calculou-se para cada país a média aritmética dos dados do Rendimento Nacional Bruto (RNB) para os períodos base de 2001-2003 e 2003-2008. Estes valores médios do RNB foram somados e usados para calcular a quota do RNB. Assim:

$$RNB_{\text{médio}}_{\text{ano } 2001-03} = \frac{\sum_{\text{Ano } 2001}^{\text{Ano } 2003} RNB}{3}$$

$$RNB_{\text{médio}}_{\text{ano } 2003-08} = \frac{\sum_{\text{Ano } 2003}^{\text{Ano } 2008} RNB}{6}$$

Os dados do RNB (em dólares) para o período de oito anos (2001-2008), em cada um dos Estados-Membros da Região Africana da OMS, foram obtidos através da base de dados da ONU.

Passo 2: No segundo passo, o montante para ajustamento do peso da dívida (APD) foi deduzido do RNB para derivar o RNB com ajuste da dívida (RNB_{ad}) de cada país. Os dados do peso da dívida foram obtidos na base de dados do Banco Mundial sobre dívida externa. Assim:

$$RNB_{ad} \text{ do país} = RNB_{\text{médio}} - APD$$

$$RNB_{ad} \text{ total} = RNB_{\text{total}} - APD_{\text{total}}$$

Passo 3: O terceiro passo envolveu o cálculo do RNB médio *per capita* durante cada um dos períodos base para todos os países e o RNB médio *per capita* com ajuste da dívida para cada Estado-Membro em relação ao período base. O RNB médio *per capita* global em todos os países

⁹ United Nations. Sixty-ninth session of the General Assembly. Report of the Committee on Contributions. Document A/64/11. New York: UN; 2009.

¹⁰ Organization of American States. Thirty-Fourth Special Session of the General Assembly Resolution AG/RES. 1 (XXXIV-E/07) rev. 1. Methodology for calculating the scale of quota assessments to finance the regular fund of the Organization. Washington, DC; 2007.

para o período base de três anos e para o período base de seis anos foi fixado como o ponto de partida, ou limiar, para os respectivos ajustamentos. Assim:

$$RNB\text{médio per capita para período base de 3 anos} = \frac{\sum_{A=2001}^{A=2003} RNB\text{Total} / \text{habitantes}}{3}$$

$$RNB\text{médio per capita para período base de 6 anos} = \frac{\sum_{A=2003}^{A=2008} RNB\text{Total} / \text{habitantes}}{6}$$

O RNB de cada país, cujo RNB médio *per capita* com ajuste da dívida ficou abaixo do limiar, foi reduzido em 80% da percentagem em que o seu RNB médio *per capita* com ajuste da dívida ficou abaixo do limiar.

Passo 4: No quarto passo, o RNB médio *per capita* com ajuste da dívida de cada Estado-Membro par cada período base foi calculado como no passo 3, usando o RNB ajustado pela dívida.

Passo 5: No quinto passo, o ajustamento do baixo rendimento *per capita* foi aplicado a cada Estado-Membro cujo RNB médio *per capita* com ajuste da dívida é mais baixo do que o RNB médio *per capita* (limiar). Esse ajustamento reduziu o RNB médio *per capita* com ajuste da dívida do Estado-Membro afectado na percentagem em que o seu RNB médio *per capita* com ajuste da dívida está abaixo do limiar multiplicado pelo gradiente (80%).

Exemplo: Supondo que o RNB médio *per capita* é de 1000 dólares e o RNB *per capita* com ajuste da dívida de um Estado-Membro é de 300 dólares, então o ajustamento do baixo RND *per capita* será $[1 - (300/1000)] \times 0,80 = 56$ por cento, que é igual à percentagem, pela qual o RNB *per capita* com ajuste da dívida do Estado-Membro fica abaixo do limiar.

Passo 6: O montante total em dólares dos ajustamentos dos baixos rendimentos *per capita* obtido no passo 5 foi reafectado proporcionalmente a cada Estado-Membro cujo RNB médio *per capita* ajustado pela dívida fica acima do limiar.

Passo 7: Neste passo, a taxa fixa mínima é, normalmente, aplicada aos Estados-Membros cuja taxa obtida no Passo 6 é mais baixa. As reduções correspondentes são, depois, aplicadas proporcionalmente a outros Estados-Membros, excepto ao país-tecto. Na análise apresentada neste documento, pressupôs-se que a taxa fixa mínima (ou base) da Assembleia Geral das Nações Unidas era de 0,001 por cento¹¹. O país com a menor taxa fixa foi a Libéria, com 0,00434 por cento. Isto significa que todas as taxas fixas dos países foram superiores ao mínimo da ONU e, por isso, o Passo 7 não é aplicável.

Passo 8: Em conformidade com a metodologia da ONU, pressupôs-se que a taxa fixa máxima para os países com um RND *per capita* médio inferior a 300 dólares era de 0,01 por cento. Os países com um RND *per capita* médio inferior a 300 dólares eram Burundi, República Democrática do Congo, Eritreia, Etiópia, Guiné-Bissau, Libéria, Malawi, Níger, Ruanda e Serra Leoa. Qualquer destes países cuja taxa, neste ponto, excedia o tecto de 0,01 por cento viu a sua taxa fixa ser reduzida para 0,01 por cento. Aumentos correspondentes foram aplicados, proporcionalmente, a outros Estados-Membros, excepto ao país-tecto.

¹¹ United Nations: General Assembly Resolution 55/5. Scale of assessments for the apportionment of the expenses of the United Nations. New York: United Nations; 2001.

Passo 9: Mais uma vez, para haver consistência com a metodologia da ONU, pressupôs-se uma taxa fixa máxima de 22%. Como se pode ver na coluna 2 (Passo 6), apenas a África do Sul tinha uma taxa fixa superior a 22%. Por isso, a taxa da África do Sul foi reduzida de 35,59576% para 22%. Aumentos correspondentes foram, depois, distribuídos proporcionalmente entre outros Estados-Membros, excepto aos afectados pelo tecto de RNB *per capita* inferior a 300 dólares.

Prós:

- a) Este método de cálculo toma em consideração factores socioeconómicos, que podem afectar a capacidade dos países para pagar.
- b) Já mereceu o acordo dos Estados-Membros, através do sistema da ONU.

Contras:

- a) Sobrecarrega o fardo das contribuições dos três países de maiores rendimentos (mais de 60%).
- b) Os cálculos são complexos.

Cenário 2

A contribuição mínima anual de cada Estado-Membro é determinada como percentagem do produto interno bruto (PIB) do país em função do PIB total dos países da Região Africana durante um ano.

Prós:

- a) Cálculo simples e linear.
- b) PIB geralmente aceite como medida da riqueza de um país.

Contras:

- a) Não é imposto um limite superior ao nível da contribuição dos países de menores rendimentos.
- b) O PIB de um ano é demasiado limitativo. Poderia usar-se um PIB médio de alguns anos.

Cenário 3

A contribuição anual total foi dividida igualmente entre todos os Estados-Membros.

Prós:

- a) Cálculo simples e linear.

Contras:

- a) O mesmo peso da contribuição para os países de altos e baixos rendimentos. Por conseguinte, não toma em consideração a capacidade de pagar.

Cenário 4

O Cenário 2 é usado para determinar 50% da contribuição total, enquanto o cenário 3 é usado para determinar os restantes 50%.

Prós:

- a) Reduz o peso sobre os países de altos rendimentos.

Contras:

- a) A contribuição dos países de baixos rendimentos é demasiado elevada.

Estado Membro	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3		Cenário 4		
	Metodologia da ONU		Porcentagem do PIB		Taxa Única		PIB + Taxa Única		
	%	US\$	%	US\$	%	US\$	50%PIB Base	50% taxa única	US\$
Argélia	19,74	19,736,367	13,64	13,639,893	2,17	2,173,913	6,819,947	1,086,957	7,906,903
Angola	3,50	3,501,180	7,36	7,362,517	2,17	2,173,913	3,681,258	1,086,957	4,768,215
Benim	0,81	812,195	0,56	557,200	2,17	2,173,913	278,600	1,086,957	1,365,556
Botsuana	1,80	1,800,309	1,07	1,072,614	2,17	2,173,913	536,307	1,086,957	1,623,263
Burkina Faso	0,77	769,690	0,74	744,077	2,17	2,173,913	372,038	1,086,957	1,458,995
Burúndi	0,01	10,000	0,13	126,043	2,17	2,173,913	63,022	1,086,957	1,149,978
Camarões	3,23	3,232,323	1,88	1,877,524	2,17	2,173,913	938,762	1,086,957	2,025,719
Cabo Verde	0,20	202,111	0,13	134,967	2,17	2,173,913	67,483	1,086,957	1,154,440
República Centro-Africana	0,16	164,963	0,18	181,300	2,17	2,173,913	90,650	1,086,957	1,177,607
Chade	0,37	367,110	0,65	651,410	2,17	2,173,913	325,705	1,086,957	1,412,662
Comores	0,07	68,982	0,05	47,792	2,17	2,173,913	23,896	1,086,957	1,110,852
Congo	0,81	807,137	1,02	1,019,674	2,17	2,173,913	509,837	1,086,957	1,596,793
Cote d'Ivoire	3,09	3,085,794	1,92	1,920,597	2,17	2,173,913	960,298	1,086,957	2,047,255
RD Congo	0,01	10,000	0,01	10,811	2,17	2,173,913	5,406	1,086,957	1,092,362
Guiné Equatorial	0,77	773,645	1,25	1,248,165	2,17	2,173,913	624,082	1,086,957	1,711,039
Eritreia	0,01	10,000	0,19	193,398	2,17	2,173,913	96,699	1,086,957	1,183,656
Etiópia	0,01	10,000	2,65	2,654,807	2,17	2,173,913	1,327,403	1,086,957	2,414,360
Gabão	1,45	1,451,276	1,08	1,077,933	2,17	2,173,913	538,967	1,086,957	1,625,923
Gâmbia	0,07	70,344	0,01	8,923	2,17	2,173,913	4,462	1,086,957	1,091,418
Gana	1,78	1,780,232	1,55	1,549,417	2,17	2,173,913	774,708	1,086,957	1,861,665
Guiné	0,42	422,661	0,37	372,725	2,17	2,173,913	186,362	1,086,957	1,273,319
Guiné-Bissau	0,01	10,000	0,07	70,787	2,17	2,173,913	35,393	1,086,957	1,122,350
Quênia	3,69	3,693,433	2,78	2,781,451	2,17	2,173,913	1,390,725	1,086,957	2,477,682
Lesoto	0,34	335,250	0,15	154,358	2,17	2,173,913	77,179	1,086,957	1,164,136
Libéria	0,01	10,000	0,08	83,829	2,17	2,173,913	41,914	1,086,957	1,128,871
Madagáscar	0,63	634,632	0,07	71,473	2,17	2,173,913	35,737	1,086,957	1,122,693
Malawi	0,01	10,000	0,43	432,014	2,17	2,173,913	216,007	1,086,957	1,302,964
Mali	0,80	795,689	0,78	778,827	2,17	2,173,913	389,413	1,086,957	1,476,370
Mauritânia	0,39	386,953	0,30	299,107	2,17	2,173,913	149,553	1,086,957	1,236,510
Maurícia	1,27	1,269,417	0,81	808,858	2,17	2,173,913	404,429	1,086,957	1,491,385
Moçambique	0,64	638,932	0,88	876,212	2,17	2,173,913	438,106	1,086,957	1,525,063
Namíbia	1,44	1,442,462	0,98	982,521	2,17	2,173,913	491,261	1,086,957	1,578,217
Níger	0,01	10,000	0,48	480,750	2,17	2,173,913	240,375	1,086,957	1,327,331
Nigéria	22,00	22,000,000	17,73	17,732,230	2,17	2,173,913	8,866,115	1,086,957	9,953,072
Ruanda	0,01	10,000	0,49	488,472	2,17	2,173,913	244,236	1,086,957	1,331,193
São Tomé e Príncipe	0,01	14,019	0,02	16,045	2,17	2,173,913	8,023	1,086,957	1,094,979
Senegal	1,72	1,721,227	1,09	1,085,999	2,17	2,173,913	542,999	1,086,957	1,629,956
Seychelles	0,17	165,999	0,08	78,852	2,17	2,173,913	39,426	1,086,957	1,126,383
Serra Leoa	0,01	10,000	0,16	163,110	2,17	2,173,913	81,555	1,086,957	1,168,512
África do Sul	22,00	22,000,000	30,41	30,409,508	2,17	2,173,913	15,204,754	1,086,957	16,291,711
Suazilândia	0,52	521,710	0,27	271,564	2,17	2,173,913	135,782	1,086,957	1,222,739
Tanzânia	1,88	1,876,678	1,47	1,469,020	2,17	2,173,913	734,510	1,086,957	1,821,466
Togo	0,24	243,088	1,92	1,924,887	2,17	2,173,913	962,444	1,086,957	2,049,400
Uganda	1,30	1,296,150	0,26	263,756	2,17	2,173,913	131,878	1,086,957	1,218,835
Zâmbia	1,26	1,261,035	1,35	1,346,323	2,17	2,173,913	673,161	1,086,957	1,760,118
Zimbabwe	0,56	557,007	0,48	478,262	2,17	2,173,913	239,131	1,086,957	1,326,087
Total Geral	100,00	100,000,000	100,00	100,000,000	100,00	100,000,000	50,000,000	50,000,000	100,000,000

CONTRIBUIÇÃO ANUAL TOTAL = 100 milhões de dólares

ANEXO 3

MANDATO DO SECRETARIADO DO FAESP

O Fundo será administrado a três níveis:

- a) Comité de Monitorização do Fundo (CMF)
- b) Grupo Técnico de Análise (GTA)
- c) Secretariado do FAESP (FAESP-SEC)

Comité de Monitorização do Fundo (CMF)

O CMF será composto por três ministros da saúde, e três ministros das finanças ambos em exercício ou seus representantes. O Director Regional da OMS participará nas reuniões do CMF, para facilitar o trabalho da Comissão, mas não terá direito a voto. O Presidente em exercício do Subcomité do Programa da AFRO (AFRO/PSC) irá participar nas reuniões do CMF como membro *ex-officio*. As comunidades económicas regionais poderão designar um representante cada uma, para participar nas deliberações do CMF como observador.

O CMF será nomeado pelo Comité Regional por um período de dois anos, após o qual a sua composição será reconstituída pelo Comité Regional. A representação no CMF deverá reflectir os agrupamentos geopolíticos da Região Africana.

O Presidente do CMF será eleito de entre os seus membros e pelos seus membros.

O CMF será responsável por:

- a) criar e aconselhar sobre a direcção estratégica do FAESP;
- b) examinar periodicamente as operações do FAESP, para assegurar que as respectivas actividades estão conformes com as resoluções que o estabelecem;
- c) analisar e reportar sobre os relatórios técnicos e financeiros do FAESP e apresentá-los ao Comité Regional;
- d) Aconselhar o Comité Regional sobre as alterações propostas à direcção estratégica do FAESP.

O CCF reunir-se-á duas vezes por ano ou mais, se houver necessidade.

Grupo Técnico de Análise (GTA)

O GTA será constituído por cinco funcionários da OMS, com substitutos, todos baseados no Escritório Regional. Os seus membros, nomeados pelo Director Regional, deverão ser peritos no domínio das doenças de potencial epidémico e pandémico, emergências, sistemas de saúde, promoção da saúde e gestão orçamental e financeira.

O GTA será responsável por:

- a) analisar e avaliar todas as propostas recebidas, em conformidade com os critérios estabelecidos (ANEXO 1);
- b) recomendar o financiamento de propostas ao Director Regional;

- c) comunicar as deficiências das propostas aos Estados-Membros, através do Secretariado do FAESP e das Representações da OMS;
- d) rever continuamente os critérios de avaliação, com a finalidade de recomendar melhoramentos ao Director Regional e ao CMF;
- e) estudar os relatórios técnicos e financeiros recebidos das propostas financiadas;
- f) contribuir para a preparação de relatórios técnicos e financeiros regulares.

As reuniões do GTA serão convocadas imediatamente após a recepção de uma proposta para análise e tantas vezes quantas necessárias, para o desempenho de outras funções que lhe sejam atribuídas. Considerando a necessidade de uma resposta rápida aos pedidos, espera-se que o GTA conclua a análise das propostas no período de um dia de trabalho após a recepção dessas propostas, para permitir um rápido desembolso dos fundos. O GTA poderá, se necessário, pedir o aconselhamento e a participação de peritos externos ao Escritório Regional da OMS.

Secretariado do FAESP (FAESP-SEC)

O FAESP-SEC será constituído por três funcionários do Escritório Regional da OMS: o Gestor do Fundo, o Chefe/Assistente da Administração e Finanças e um Secretário nomeado pelo Director Regional.

O FAESP-SEC será responsável por:

- a) Gestão diária dos assuntos do FAESP, incluindo:
 - i) Redacção e envio da correspondência relevante;
 - ii) Recepção das propostas e convocação das reuniões do GTA;
 - iii) Actualização dos registos técnicos, financeiros e outros do FAESP;
 - iv) Processamento dos desembolsos para as propostas aprovadas;
 - v) Acção de acompanhamento, enquanto se espera pelos relatórios técnicos e financeiros das propostas financiadas;
 - vi) Seguimento com os Estados-Membros sobre o pagamento das contribuições anuais;
 - vii) Acompanhamento de todas as questões pendentes relativas ao FAESP;
 - viii) Organização das reuniões do CMF;
 - ix) Apoio aos Estados-Membros, através da rede de Representações da OMS, na preparação das propostas e monitorização e avaliação das actividades de resposta financiadas.
- b) Preparação de relatórios técnicos e financeiros periódicos, para análise e utilização pelo GTA e pelo CMF.
- c) Preparação e acompanhamento das propostas de mobilização de recursos, incluindo a preparação de reuniões com os doadores e os Estados-Membros sobre os recursos pedidos.

ANEXO 4

PROPOSTA ALTERNATIVA PARA UM FINANCIAMENTO REDUZIDO

O Quadro abaixo mostra as contribuições a pagar por cada Estado-Membro, no âmbito dos cenários 1, 2, 3 e 4, no pressuposto de que o financiamento anual total do FAESP é de 50 milhões de dólares.

Estado Membro	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3		Cenário 4		
	Metodologia da ONU		Porcentagem do PIB		Taxa Única		PIB + Taxa Única		
	%	US\$	%	US\$	%	US\$	50% taxa única	50% PIB base	US\$
Argélia	19.74	9,868,183	13.64	6,819,947	2.17	1,086,957	543,478.26	3,409,973	B
Angola	3.50	1,750,590	7.36	3,681,258	2.17	1,086,957	543,478.26	1,840,629	2,384,108
Benim	0.81	406,098	0.56	278,600	2.17	1,086,957	543,478.26	139,300	682,778
Botsuana	1.80	900,155	1.07	536,307	2.17	1,086,957	543,478.26	268,153	811,632
Burkina Faso	0.77	384,845	0.74	372,038	2.17	1,086,957	543,478.26	186,019	729,497
Burúndi	0.01	5,000	0.13	63,022	2.17	1,086,957	543,478.26	31,511	574,989
Camarões	3.23	1,616,162	1.88	938,762	2.17	1,086,957	543,478.26	469,381	1,012,859
Cabo Verde	0.20	101,055	0.13	67,483	2.17	1,086,957	543,478.26	33,742	577,220
República Centro-Africa	0.16	82,482	0.18	90,650	2.17	1,086,957	543,478.26	45,325	588,803
Chade	0.37	183,555	0.65	325,705	2.17	1,086,957	543,478.26	162,853	706,331
Comores	0.07	34,491	0.05	23,896	2.17	1,086,957	543,478.26	11,948	555,426
Congo	0.81	403,568	1.02	509,837	2.17	1,086,957	543,478.26	254,918	798,397
Cote d'Ivoire	3.09	1,542,897	1.92	960,298	2.17	1,086,957	543,478.26	480,149	1,023,627
RD Congo	0.01	5,000	0.01	5,406	2.17	1,086,957	543,478.26	2,703	546,181
Guiné Equatorial	0.77	386,822	1.25	624,082	2.17	1,086,957	543,478.26	312,041	855,519
Eritreia	0.01	5,000	0.19	96,699	2.17	1,086,957	543,478.26	48,350	591,828
Etiópia	0.01	5,000	2.65	1,327,403	2.17	1,086,957	543,478.26	663,702	1,207,180
Gabão	1.45	725,638	1.08	538,967	2.17	1,086,957	543,478.26	269,483	812,962
Gâmbia	0.07	35,172	0.01	4,462	2.17	1,086,957	543,478.26	2,231	545,709
Gana	1.78	890,116	1.55	774,708	2.17	1,086,957	543,478.26	387,354	930,832
Guiné	0.42	211,330	0.37	186,362	2.17	1,086,957	543,478.26	93,181	636,659
Guiné-Bissau	0.01	5,000	0.07	35,393	2.17	1,086,957	543,478.26	17,697	561,175
Quênia	3.69	1,846,717	2.78	1,390,725	2.17	1,086,957	543,478.26	695,363	1,238,841
Lesoto	0.34	167,625	0.15	77,179	2.17	1,086,957	543,478.26	38,590	582,068
Libéria	0.01	5,000	0.08	41,914	2.17	1,086,957	543,478.26	20,957	564,435
Madagáscar	0.63	317,316	0.07	35,737	2.17	1,086,957	543,478.26	17,868	561,347
Malawi	0.01	5,000	0.43	216,007	2.17	1,086,957	543,478.26	108,004	651,482
Mali	0.80	397,845	0.78	389,413	2.17	1,086,957	543,478.26	194,707	738,185
Mauritânia	0.39	193,476	0.30	149,553	2.17	1,086,957	543,478.26	74,777	618,255
Maurícia	1.27	634,709	0.81	404,429	2.17	1,086,957	543,478.26	202,214	745,693
Moçambique	0.64	319,466	0.88	438,106	2.17	1,086,957	543,478.26	219,053	762,531
Namíbia	1.44	721,231	0.98	491,261	2.17	1,086,957	543,478.26	245,630	789,109
Níger	0.01	5,000	0.48	240,375	2.17	1,086,957	543,478.26	120,187	663,666
Nigéria	22.00	11,000,000	17.73	8,866,115	2.17	1,086,957	543,478.26	4,433,058	4,976,536
Ruanda	0.01	5,000	0.49	244,236	2.17	1,086,957	543,478.26	122,118	665,596
São Tomé e Príncipe	0.01	7,010	0.02	8,023	2.17	1,086,957	543,478.26	4,011	547,490
Senegal	1.72	860,613	1.09	542,999	2.17	1,086,957	543,478.26	271,500	814,978
Seychelles	0.17	83,000	0.08	39,426	2.17	1,086,957	543,478.26	19,713	563,191
Serra Leoa	0.01	5,000	0.16	81,555	2.17	1,086,957	543,478.26	40,778	584,256
África do Sul	22.00	11,000,000	30.41	15,204,754	2.17	1,086,957	543,478.26	7,602,377	8,145,855
Suazilândia	0.52	260,855	0.27	135,782	2.17	1,086,957	543,478.26	67,891	611,369
Tanzânia	1.88	938,339	1.47	734,510	2.17	1,086,957	543,478.26	367,255	910,733
Togo	0.24	121,544	1.92	962,444	2.17	1,086,957	543,478.26	481,222	1,024,700
Uganda	1.30	648,075	0.26	131,878	2.17	1,086,957	543,478.26	65,939	609,417
Zâmbia	1.26	630,517	1.35	673,161	2.17	1,086,957	543,478.26	336,581	880,059
Zimbábwe	0.56	278,504	0.48	239,131	2.17	1,086,957	543,478.26	119,565	663,044
Total Geral	100.00	50,000,000	100.00	50,000,000	100.00	50,000,000	25,000,000.00	25,000,000.00	50,000,000.00

CONTRIBUIÇÃO ANUAL TOTAL = 50 milhões de dólares

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

AFR/RC61/WP/3: DOCUMENTO-QUADRO DO FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA (FAESP) (documento AFR/RC61/4)

O Comité Regional,

Tendo examinado cuidadosamente o documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC61/3);

Reafirmando o seu compromisso para implementar a Resolução AFR/RC60/R5, que aprova a criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública;

Consciente da necessidade de operacionalizar o FAESP e assegurar as contribuições sustentáveis dos Estados-Membros ao Fundo;

Tomando em consideração as recomendações do grupo de trabalho técnico, que consiste em representantes dos ministérios da saúde e das finanças dos países da Região Africana, a Organização de Coordenação para a Luta contra as Endemias na África Central (OCEAC), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e o Secretariado da OMS, que foi criado para definir os princípios das contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo os critérios e as modalidades dos mesmos, assim como a governação do FAESP.

1. ADOPTA o Documento-Quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (AFR/RC61/3).
2. APROVA a estrutura de governação do FAESP, incluindo o Comité de Monitorização do Fundo, o Grupo de Revisão Técnico e o Secretariado do FAESP, seguindo o mandato especificado no documento-quadro;
3. APROVA também a composição proposta do Comité de Monitorização do Fundo, que inclui três ministros da saúde e três ministros das finanças em exercício e o Presidente do Subcomité do Programa como membro *ex-officio*, e as modalidades de nomeação para o Comité.
4. APROVA a designação do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) como agente da gestão das contribuições para o FAESP e a domiciliação de um Fundo Renovável, com o limite de 30 milhões de dólares no seio do Escritório Regional da OMS para a África, seguindo as modalidades estabelecidas no documento-quadro; ou a designação da Organização Mundial da Saúde como o administrador fiduciário da gestão das contribuições para o Fundo, seguindo as modalidades estabelecidas no documento-quadro;

5. APROVA o total das contribuições anuais dos Estados-Membros, no montante de pelo menos 100 milhões de dólares americanos (ou 50 milhões de dólares americanos);
6. ADOPTA o uso da metodologia das Nações Unidas apresentada no cenário 1 (ou nos cenários 2, 3 e 4) do documento-quadro, como bases para as contribuições anuais dos Estados-Membros para o FAESP;
7. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) assegurarem o nível mais elevado de apoio governamental à criação de uma rubrica orçamental, dos orçamentos nacionais, para as contribuições anuais do FAESP;
 - b) continuarem a advogar a sustentação do FAESP na União Africana, nas Comunidades Económicas Regionais e em Fora a nível nacional e internacional;
8. SOLICITA ao Director Regional que:
 - a) estabeleça as operações do FAESP, incluindo a elaboração do manual operacional que oriente o seu funcionamento eficaz e a convocação da primeira reunião da Comissão de Monitorização do Fundo para as aprovar;
 - b) negocie o instrumento de gestão do FAESP com o BAD;
 - c) prossiga a advocacia junto dos Chefes de Estado e de Governo, da União Africana e das Comunidades Económicas Regionais, para assegurar contribuições sustentadas para o FAESP;
 - d) apresente um relatório à 62^a sessão do Comité Regional Africano e, a partir daí, numa base regular a determinar, sobre as operações do FAESP.